

Processo n.: @PMO 16/00510024

Assunto: Realização de alterações orçamentárias, por excesso de arrecadação; Verificar a existência dos requisitos de aumento de receita e o desempenho do exercício financeiro anual do estado

Interessado: Almir José Gorges

Responsável: Antonio Marcos Gavazzoni

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DCG

Decisão n.: 412/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não acolhimento do Plano de Ação proposto pela Secretaria de Estado da Fazenda, ante a insuficiência das medidas apresentadas para tratar das alterações orçamentárias detectadas desde o exercício de 2015, relativamente à abertura de créditos adicionais sem saldo nas respectivas fontes de recurso, com o consequente ARQUIVAMENTO deste processo; e

2. Reiteração da determinação 5.4. do Relatório do Relator nº 82/2018 (PCG 18/00200720 no sentido de que seja cumprida a realização de auditoria de regularidade das alterações orçamentárias efetuadas pelo Estado nos exercícios de 2015 em diante, mediante abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação.

3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 39/2018

Data da sessão n.: 20/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC